



REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR ORGÂNICO

CAPÍTULO I – DA FEIRA DO PRODUTOR ORGÂNICO

Artigo 1º: – A Feira do Produtor Orgânico (“FEPO”) é um espaço institucional que tem por objetivo divulgar os avanços e ser uma “vitrine” dos movimentos ligados à preservação ambiental, à alimentação sadia, ao reforço da agricultura orgânica familiar e da agroecologia em geral. A relação direta entre o produtor e o consumidor é a marca diferencial desta feira desde sua fundação em 1991.

Artigo 2º: – A Associação de Agricultura Orgânica (“AAO”) é a entidade gestora da FEPO.

Parágrafo único - A FEPO é regida por meio do Estatuto Social da AAO e deste Regulamento Interno.

Artigo 3º: – As atividades da FEPO são realizadas no Parque da Água Branca e estabelecidas por meio de contrato entre a AAO e a Secretaria do Meio Ambiente/SP, Processo SMA nº 623/2017, 30 de março de 2017.

Artigo 4º: – Os Participantes da FEPO, além de associados da AAO, estão pessoalmente envolvidos com a divulgação e o fortalecimento da Agricultura Orgânica como tecnologia ambientalmente sustentável e da comercialização justa, suprimindo ao máximo a figura do atravessador em busca de um preço mais justo para os produtos orgânicos.

Parágrafo único: – Considera-se Participante a pessoa física ou jurídica que compõe e comercializa os produtos orgânicos na FEPO.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR ORGÂNICO

Artigo 5º: – O funcionamento da FEPO se dará às terças-feiras, das 7:00h às 12h e das 16:00h às 20h; aos sábados e domingos das 7:00h às 12h, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 455, Parque da Água Branca, São Paulo/SP (“Parque da Água Branca”).

Parágrafo primeiro: – Caso seja constatada a necessidade e a viabilidade de funcionamento da FEPO em dia e/ou local diverso do estabelecido no caput deste artigo, a AAO, mediante comunicado, fixará as condições, o dia e/ou o local da realização da FEPO, aplicando-se integralmente o disposto neste Regulamento Interno.



REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR ORGÂNICO

Parágrafo segundo: – As únicas possibilidades de comercialização de produtos orgânicos na FEPO são:

- a) A produção própria de cada produtor devidamente regulamentada;
- b) A venda de produtos de terceiros, conforme o art. 9º;
- c) Banca coletiva de produtores orgânicos;
- d) Representação de produtores, conforme art. 8º, alínea p.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO DO PARTICIPANTE NA FEPO

Artigo 6º: – Para admissão de participação na FEPO, o interessado deverá preencher os seguintes pré-requisitos, cumulativamente:

- a) Ser associado da AAO e estar em dia com suas obrigações estatutárias, inclusive, mas não se limitando à regularidade das obrigações financeiras junto à AAO;
- b) Ser produtor rural, periurbano, urbano e processador certificado por certificadora reconhecida e juridicamente constituída;
- c) Estar em dia com o Certificado de Conformidade Orgânica;
- d) Submeter-se à inspeção pela AAO e/ou por pessoa por esta designada e assumir a obrigação de atender a todas as recomendações e melhorias exigidas pela AAO, de acordo com o entendimento exclusivo desta.
- e) Fazer capacitação anual técnica e de conceitos.

Parágrafo primeiro: Os agricultores familiares terão preferência para ocupar espaços disponíveis na FEPO e demais pontos de comercialização organizados pela AAO.

Parágrafo segundo: Será dada preferência a grupo de produtores em detrimento de ocupação de produtor individual.

Parágrafo terceiro: Não poderá participar da FEPO qualquer associado que tiver sofrido a penalidade de exclusão da feira ou de seu quadro associativo pelos órgãos diretivos da AAO, observado os termos deste Regulamento Interno e do Estatuto Social da AAO.



REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR ORGÂNICO

Artigo 7º: – Para admissão de participação na FEPO, o interessado deverá cumprir as seguintes etapas:

- a) Preencher o formulário padrão de Solicitação de Adesão à FEPO (FEIRA 1);
- b) Anexar o Certificado de Conformidade Orgânica válido e entregar este para AAO, a qual verificará as condições do interessado e o inscreverá na lista de espera, por ordem de entrega dos documentos. A documentação será encaminhada à Diretoria Técnica da AAO para análise;
- c) Havendo disponibilidade de inserção e o parecer da Diretoria Técnica da AAO sendo favorável, o interessado deverá assinar o Termo de Compromisso (FEIRA 2) por meio do qual ratificará seu conhecimento com relação ao presente Regulamento Interno, bem como das demais condições de sua participação.

Parágrafo primeiro: Ao final, todas as etapas acima deverão ser cumpridas para admissão do interessado na FEPO.

Parágrafo segundo: O interessado, inicialmente, ocupará banca rotativa por um período de experiência, o qual será definido pela Diretoria Técnica da AAO.

Parágrafo terceiro: Após o período de experiência, a Diretoria Técnica avaliará, de acordo com o seu exclusivo critério, quanto à continuidade ou não do interessado na FEPO. Obtendo parecer favorável da Diretoria Técnica da AAO, esta Diretoria dará continuidade ao processo de aprovação definitiva de participação do interessado na FEPO.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE DA FEIRA DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Artigo 8º: Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste instrumento, constituem-se como **obrigações de todos** Participantes da FEPO:

- a) Como associado da AAO, estar quite com toda e qualquer contribuição e/ou taxa estabelecida pela AAO;
- b) Observar e cumprir integralmente as disposições deste Regulamento Interno e do Estatuto Social da AAO;
- c) Estar em dia com o Certificado de Conformidade Orgânica;
- d) Submeter-se à inspeção pela AAO ou por pessoa por esta designada no local de comercialização e, se necessário, nos locais de produção, processamento, armazenamento e transporte dos produtos;



REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR ORGÂNICO

- e) Executar todas as recomendações e exigências feitas pela
- f) AAO, que serão definidas de acordo com o exclusivo critério desta, e nos prazos determinados;
- g) Atender a todas as normas determinadas pela administração local em que se realiza a FEPO sejam de natureza particular, municipal, estadual ou federal;
- h) Manter a documentação fiscal regularizada perante os órgãos competentes e talonário fiscal e disponíveis quando solicitadas por fiscalizações e consumidores, obrigando-se a manter a AAO indene de qualquer responsabilidade em decorrência de eventual omissão e/ou irregularidade;
- i) Respeitar o horário final para que as bancas estejam prontas para comercializar: **às terças-feiras, sábados e domingos, às 7h00**. Deverão estar com as mercadorias expostas, certificados afixados e preços colocados para atendimento aos consumidores; a partir deste horário também estarão disponíveis para a fiscalização da AAO;
- j) Entregar na AAO (stand/feira) os **romaneios** numerados (bloco padrão AAO, avalizado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA) antes do início de cada feira, de preferência com 30 minutos de antecedência (**Feira 3**);
- k) Afixar na banca, desde o início da FEPO, de forma visível ao consumidor (além de limpo, sem rasuras) o Certificado de Conformidade Orgânica devidamente atualizado e **APENAS** dos produtos presentes na banca;
- l) Afixar, desde o início da FEPO, os preços de cada produto comercializado na banca, de acordo com o padrão elaborado pela AAO (**Feira 7**), visíveis ao consumidor;
- m) Usar jaleco, avental ou bata padronizados com o nome do produtor, da empresa ou da propriedade, juntamente com o logotipo da AAO, confeccionado com algodão orgânico. Esta obrigação é extensiva a todos que trabalharem na Banca do Produtor e de uso exclusivo dentro do espaço do Galpão, devendo ser retirado caso saia para a área externa;
- n) Utilizar material devidamente higienizado para forrar as bancas;
- o) Não acondicionar nenhum produto refrigerado ou congelado em isopores, conforme orientação da vigilância sanitária. É obrigatório o uso de geladeira ou freezer;
- p) Manter os princípios de Boas Práticas de Higiene no asseio pessoal, na manipulação, transporte, carregamento, acondicionamento e exposição do produto disponibilizado ao consumidor final;
- q) Cada Participante é responsável pelo lixo produzido na sua banca, sendo obrigatória a política de logística reversa, ou seja, o produtor deverá levar de volta à sua propriedade todos os resíduos gerados em sua banca durante a FEPO;



REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR ORGÂNICO

- r) O produtor que não estiver participando diretamente no local da FEPO deve indicar um representante para a sua banca. Esse representante terá todas as atribuições e deveres do titular, devendo ser previamente aprovado pela Diretoria Técnica da AAO;
- s) O Participante que houver necessidade de faltar sempre justificará à AAO com até 3 (três) dias de antecedência;
- t) Respeitar os espaços destinados à circulação dos consumidores, corredores, entradas e saídas, bem como a utilização correta dos espaços autorizados pela AAO para cada participante, delimitados pela faixa “amarela” no chão;
- u) Não utilizar equipamento sonoro (rádio, TV, celular, smartphone, DVD, home theater, telões e demais que emitam sons) nas dependências internas da FEPO e no espaço de convivência contíguo externo;
- v) Manter tratamento respeitoso, correto e digno junto aos consumidores, aos demais participantes da FEPO e diante dos funcionários e membros dos órgãos diretivos da AAO. Este comportamento também se estende a todos que utilizam o espaço, ou seja, familiares e funcionários. Todos deverão estar devidamente autorizados, junto à AAO para exercer a atividade;
- w) Estar em dia com a contribuição para a AAO, em valor por ela determinado.
- x) Entrega para a AAO, a cada ano, do Certificado de Conformidade Orgânica/ Declaração de Cadastro, atualizado, juntamente com o PMO (Plano de Manejo Orgânico aprovado previamente, com fotos, croqui e planejamento semestral da produção, entre outros);
- y) Quando for o caso de produtor estar inserido em uma **OCS** (Organização de Controle Social) **é obrigatória a afixação da “Declaração de Cadastro de Produtor Vinculado à OCS” e da lista de produtos** entregue ao MAPA, **de forma visível para consumidores e para finalidade de fiscalização da AAO.**
- z) **A autorização por escrito da AAO é obrigatória para venda de produtos de outras pessoas ligadas ao grupo da OCS ao qual pertença o produtor.**
 1. Participar quando convocado das reuniões dos produtores associados, credenciados na FEPO, com a Diretoria Executiva e Conselho da AAO. Na impossibilidade de comparecimento do produtor, este deverá enviar um representante, devidamente cadastrado na AAO.
 2. Acatar todas as decisões aprovadas em reuniões de produtores com a Diretoria Executiva e Conselhos da AAO, registradas em ata, sob pena de serem aplicadas as sanções do presente Regulamento Interno.
 3. Apresentar à AAO, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do



REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR ORGÂNICO

4. recebimento de notificação por escrito, toda e qualquer documentação que comprove o correto cumprimento de todas as suas obrigações assumidas no âmbito deste instrumento;
5. Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente por sua participação na FEPO;
6. Dar ciência à AAO, imediatamente e por escrito, da ocorrência de qualquer anormalidade que possa comprometer a qualidade e o regular andamento de sua participação na FEPO.

Parágrafo primeiro: O Participante deverá responsabilizar-se por qualquer perda, dano, multa, custo, débito ou despesas incorridas pela AAO ou a esta imputados em decorrência do descumprimento das obrigações do Participante. Este Participante se obriga a manter a AAO e seus funcionários indenizados por tais motivos, a indenizá-los e a restituí-los, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento de notificação, de todas as importâncias que eles venham a pagar a este título.

Parágrafo segundo: O Participante deverá responsabilizar-se por todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais de qualquer natureza, tributos, contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS, PIS e outros), e todas as demais obrigações legais em relação à sua participação na FEPO, sem qualquer comprometimento ou responsabilidade por parte da AAO.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE “PRODUTO DE TERCEIRO” NA FEIRA DO PRODUTO ORGÂNICO

Artigo 9º: Entende-se por “produto de terceiro” todos os produtos orgânicos certificados cuja origem não seja da própria produção.

Artigo 10: São condições e procedimentos válidos para o período de comercialização:

- a) O Participante da FEPO pode comercializar até 30% (trinta) do espaço e volume de sua banca representando outros produtores comprovadamente orgânicos (avaliados por sistema de conformidade orgânico, documentado e atualizado), com itens que sejam identificados pela AAO como de interesse para a FEPO. Deve manter, pelo menos, 70% (setenta) da banca preenchida com produção própria em quantidade;



REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR ORGÂNICO

- b) O Participante deve atender aos procedimentos estabelecidos pela Diretoria Técnica da AAO e fornecer a “Declaração de Intenção de Venda” - DIV (FEIRA 4) junto com o Certificado de Conformidade Orgânica do produto que deseja comercializar;
- c) Somente após atender a todos os requisitos anteriores e de posse do parecer emitido pela AAO o Participante poderá comercializar o produto de terceiro na FEPO. Em caso de não cumprimento, estará sujeito às penalidades previstas neste Regulamento;
- d) O produto representado de terceiro deve constar nos Romaneios de Feira e no formulário padrão “Informe de Produtos de Terceiros” (FEIRA 5), e serão objetos de inspeção de feira;
- e) O formulário padrão “Informe de Produtos de Terceiros” deverá estar devidamente preenchido e deve estar afixado de forma visível na banca para consulta de consumidores, inspetores, auditores e participantes da FEPO, informando a relação dos produtos, quantidade, nome do fornecedor, período de comercialização e organismo de avaliação de conformidade orgânica.

Artigo 11: Casos em que os produtos de terceiros poderão ser autorizados:

- a) Perda expressiva da produção em função de intempéries, ou qualquer extremo das condições climáticas (vento forte, temporal, seca prolongada, calor tórrido, nevasca etc.);
- b) Agricultores que reconhecidamente poderiam fazer parte da feira, mas por condições especiais (analisadas pela Diretoria Executiva) não possam fazê-lo diretamente;
- c) Por interesse de sazonalidade de produção apurada segundo exclusivo critério da AAO.

Parágrafo único: Todo pedido será analisado pela Diretoria Executiva da AAO e será ou não aprovado segundo critérios de interesse da FEPO e do Coletivo, sempre observando o Regulamento Interno e o Estatuto Social da AAO.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS PARTICIPANTES DA FEIRA DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Artigo 12: Em caso de descumprimento deste Regulamento, o Participante estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) **NOTIFICAÇÃO** por escrito, apresentada pela AAO, para que, prazo de até 3 (três) dias corridos providencie a correção, adequação ou cessação do inadimplemento apurado;



REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR ORGÂNICO

- b) **ADVERTÊNCIA** por escrito, aplicada pela AAO, para que, prazo de até 3 (três) dias corridos providencie a correção, adequação ou cessão do inadimplemento;
- c) **MULTA**, no valor de 2 (duas) UFESP's, a ser pago à AAO no prazo de até 3 (três) dias. Neste mesmo prazo, deverá o Participante providenciar a correção, adequação ou cessação do inadimplemento apurado.

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento de qualquer cláusula deste Regulamento Interno e/ou do Estatuto Social da AAO será apurado pela Diretoria Executiva, e a penalidade será aplicada de acordo com o exclusivo entendimento desta, considerando a gravidade de cada caso.

Parágrafo Segundo: Em caso de reincidência do inadimplemento, o valor da **MULTA** será **em dobro**. Ainda, no prazo de até 3 (três) dias, deverá o Participante providenciar a correção, adequação ou cessação do inadimplemento apurado.

Parágrafo terceiro: Após a aplicação das sanções dispostas nas alíneas a) a c) do parágrafo primeiro acima e diante do não cumprimento das correções, adequações ou da cessação do inadimplemento, a Diretoria Técnica da AAO encaminhará a questão para a **COMISSÃO DE ÉTICA** da AAO.

Parágrafo quarto: A reincidência do descumprimento deste Regulamento Interno, após imposição das penalidades acima, poderá ser motivo de **exclusão definitiva** do Participante da FEPO. Este procedimento também será aplicável nos casos em que a recidiva se dê após (imediatamente/no mesmo período ou dia) à aplicação de qualquer das penalidades acima (notificação, advertência e multa).

Parágrafo quinto: Todas as cobranças serão de responsabilidade do Departamento Financeiro da AAO.



REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR ORGÂNICO

CAPÍTULO VII – DA SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO DO PARTICIPANTE DA FEIRA DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Artigo 13: Será SUSPENSO imediatamente da FEPO e a exclusivo critério da Diretoria Técnica da AAO:

- a) O Participante que impedir ou dificultar o trabalho de fiscalização e inspeções na FEPO da AAO;
- b) O Participante que impedir ou dificultar o trabalho de inspeções da AAO nas propriedades produtoras certificadas que comercializem na FEPO;
- c) O Participante que for flagrado pela fiscalização com produtos que não são oriundos de sua produção e que não tenham autorização da AAO para comercializar. A **suspensão** será aplicada à feira subsequente à ocorrência em questão e encaminhado o caso para a Comissão de Ética. A fiscalização acompanhará o Participante na retirada imediata de tais produtos para fora do galpão da feira. A reincidência desta não conformidade poderá ser motivo de **exclusão** definitiva do participante.

Parágrafo primeiro: Diante de fato de alta gravidade, avaliado previamente e a exclusivo critério da Diretoria Executiva da AAO, decorrente da transgressão de todo e qualquer item constante neste Regulamento Interno e/ou no Estatuto Social da AAO, especialmente no que se refere aos capítulos IV (obrigações) e VIII (denúncia), além da combinação de outras penalidades aqui dispostas, a Diretoria Executiva poderá suspender incontinenti o Participante a partir da feira subsequente à ocorrência em questão, pelo tempo que se avaliar necessário.

Parágrafo segundo: Tal medida se justifica visando à proteção aos direitos e deveres dos Participantes e dos consumidores, e inclui providências no encaminhamento à Comissão de Ética, com o prosseguimento dos demais trâmites, que incluem a ampla defesa do participante suspenso.

Parágrafo terceiro: Quaisquer custos, seja na esfera administrativa ou judicial, correrão totalmente a expensas do Participante objeto da denúncia e/ou infração às normas do Regulamento da FEPO.



REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR ORGÂNICO

Artigo 14: Será EXCLUÍDO da FEPO o Participante que se enquadrar em uma ou mais das situações abaixo:

- a) Tiver reincidência em não conformidades e/ou qualquer outro descumprimento deste Regulamento, após ter sido suspenso das feiras, conforme previsto no Artigo 12, parágrafo quarto e no Artigo 13, alínea c), acima;
- b) For excluído do quadro associativo da AAO, conforme rege seu Estatuto Social;
- c) Tiver inadimplência das obrigações associativas, inclusive as financeiras, quando estas ultrapassarem 3 meses (90 dias), dentro de um período de 1 ano (12 meses);
- d) Comprovadamente vender produtos não orgânicos (não certificados de acordo com a legislação brasileira vigente) em sua banca;
- e) Tenha cancelada sua certificação (no caso de OCS, seu desligamento);
- f) Prestar informações e especificações falsas, incorretas e/ou enganosas quanto aos produtos comercializados ou às suas atividades; ter procedimento ou comportamento comercial e financeiro de má-fé, mediante dolo ou engano intencional ao consumidor, aos órgãos administrativos e aos técnicos da AAO; Ter procedimento violento ou intimidador, mediante agressões físicas, dano moral, assédio moral e sexual, contra demais participantes, consumidores, técnicos e órgãos administrativos da AAO.

Artigo 15: Procedimentos para aplicação de penalidades:

- a) Ao verificar não conformidade prevista no art. 14 referente aos casos de exclusão da FEPO, o técnico, auditor ou inspetor da FEPO, designado pela AAO, emitirá um documento formal (check list/relatório/notificação/advertência), constando a não conformidade encontrada, **SUSPENDENDO** imediatamente a participação do Participante na FEPO e encaminhando documento formal para a Diretoria Técnica, que solicitará parecer e decisão final da Diretoria Executiva da AAO;
- b) A Diretoria Executiva da AAO será responsável pela decisão final e deverá garantir o direito ao Participante da FEPO de ser ouvido, justificando seus atos e, se julgar necessário, poderá solicitar um parecer da Comissão de Ética sobre o assunto;
- c) A instância de recurso do Participante será a Comissão de Ética, designada sempre que necessário pelo Conselho Deliberativo da AAO. O pedido de recurso deverá ser efetuado num prazo máximo de 30 dias, por escrito, com a manutenção da penalidade aplicada até a apreciação e decisão final do recurso. A Comissão de Ética emite o parecer final para a Diretoria Executiva, que poderá manter ou modificar sua decisão;



REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR ORGÂNICO

Parágrafo único: A emissão do documento formal (check list/relatório/notificação/advertência), por escrito, de que trata esse artigo, será realizada presencialmente em uma via original e encaminhada digitalmente no momento da inspeção/ auditoria/verificação ao participante, via whatsapp.

Artigo 16: Os valores das multas aplicadas serão revertidos integralmente ao Fundo dos Produtores, Capítulo XIII deste Regulamento.

Artigo 17: Fica resguardado à AAO o direito de suspender ou excluir Participantes da FEPO em razão de fatos não previstos neste Regulamento Interno, mas que, em decorrência da gravidade, justifique a imediata suspensão ou exclusão do referido Participante.

CAPÍTULO VIII – DAS DENÚNCIAS DE OCORRÊNCIAS NA FEIRA DE PRODUTO ORGÂNICO

Artigo 18: As denúncias relativas a ocorrências decorrentes da não conformidade de produtos comercializados na FEPO, descumprimento das obrigações dos Participantes e demais infrações ao quanto disposto neste Regulamento Interno e/ou Estatuto Social, deverão atender ao procedimento a seguir:

- a) Só serão aceitas denúncias por escrito e devidamente identificadas;
- b) A identidade do denunciante será preservada pela Diretoria Executiva da AAO.

Artigo 19: Em caso de denúncias sobre produtos não conformes, o denunciante deverá entregar o produto objeto de controvérsia na sede da AAO, que providenciará:

- a) O encaminhamento do produto para a Certificadora/Organismo de Avaliação de Conformidade correspondente;
- b) A denúncia será encaminhada para a Certificadora/Organismo de Avaliação de Conformidade credenciado do produtor, que tomará as devidas providências legais; diante da necessidade de elaboração de análise ou de outras verificações técnicas, o produtor custeará estas despesas;
- c) No caso de confirmação da denúncia pela Certificadora/Organismo de Avaliação de Conformidade, o produtor será **suspenso** imediatamente da Feira do Produtor Orgânico da AAO e será encaminhado para a Comissão de Ética da entidade para as providências internas legais;



REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR ORGÂNICO

- d) No caso de não confirmação da denúncia o custo da análise e demais verificações técnicas será rateado por todos os produtores por meio do **Fundo dos Produtores** (Capítulo XIII deste Regulamento).

Artigo 20: Em caso de denúncias sobre descumprimento das obrigações dos Participantes e demais infrações ao quanto disposto neste Regulamento Interno e/ou no Estatuto Social, haverá avaliação prévia pela Diretoria Executiva da AAO, podendo haver a suspensão imediata do Participante a partir da feira subsequente à ocorrência em questão, pelo tempo que se avaliar necessário, prosseguindo os trâmites dispostos no Capítulo VII acima.

CAPÍTULO IX – DAS BANCAS DA FEPO

Artigo 21: Regras Gerais. Ficam estabelecidas as seguintes regras gerais para as bancas:

- a) A banca deverá ter a metragem máxima de 6,0m (seis) metros para cada produtor participante da FEPO, conforme autorização por escrito da AAO;
- b) Todas as bancas devem ser de alumínio e a base de chapa galvanizada, conforme orientação da vigilância sanitária;
- c) Não utilizar os espaços das bancas para armazenar produtos, mesmo que seja de uma feira para outra, em uma mesma semana;
- d) É proibido deixar produtos não autorizados e que não constem no certificado do produtor na banca, mesmo que seja apenas encomenda. Só será permitido se forem deixados produtos oriundos de compra para uso pessoal do produtor ou por eventual solicitação de consumidor que tenha solicitado o armazenamento por tempo específico e em pequenas quantidades;
- e) O Participante tem a obrigação de respeitar as faixas pintadas na cor “amarela”, no chão, que estabelece os limites dos espaços destinados a cada banca em relação aos portões de entrada e saída, aos corredores de passagem.

Artigo 22: Ampliação das Bancas. Para os casos de solicitação de ampliação de bancas, todo o processo será conduzido pela AAO com os seguintes procedimentos:



REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR ORGÂNICO

- a) A solicitação para ampliação de banca pelo participante deverá ser encaminhada com o preenchimento do formulário padrão “Solicitação para ampliação de banca” (**FEIRA 6**) fornecendo informações e comprovações sobre capacidade de produção própria, quais itens pretende comercializar, prazo de comercialização e espaço em banca;
- b) Sua aprovação se dará nas condições deste Regulamento: a decisão final caberá à Diretoria Técnica da AAO, num prazo de até 90 dias;
- c) Caso não haja possibilidade de disponibilizar o espaço solicitado pelo participante, a Diretoria Técnica da AAO poderá disponibilizar outros espaços que porventura estejam disponíveis, bem como outros dias de feira;
- d) Serão disponibilizados espaços para **bancas rotativas** (bancas temporárias, ocupadas por um período determinado) destinadas a produtos que estejam em falta na feira como forma de atender a demanda dos consumidores, melhorar a diversidade de produtos e incluir novos produtores por período de experiência.

Artigo 23: Manutenção e Ocupação das Bancas. Todos os equipamentos (bancas, expositores etc.) mantidos no galpão podem ser utilizados por todos os participantes da FEPO, de acordo com a organização da AAO, nas situações em que o titular (proprietário) não estiver ocupando durante a realização da feira, cabendo ao usuário total responsabilidade pelo zelo e conservação decorrente da utilização.

- a) Com o objetivo de manter atualizada a situação das bancas com relação à adequação dos espaços solicitados, bem como o de não criar “uma postura de acomodação” nos ocupantes, todos os espaços, seja por concessão ou por banca rotativa, **serão obrigados a renovar anualmente o pedido de ocupação**, onde será considerado se a ocupação da banca está sendo feita de maneira eficiente (100%) com o que foi previamente solicitado e autorizado pela AAO;
- b) Não havendo ocupação do espaço da banca para os fins solicitados, o Participante (titular) será notificado para desocupar o espaço imediatamente;
- c) Todos os Participantes que fazem as feiras de terça e domingo e que se utilizam das bancas de outros participantes são responsáveis pelo período de uso;
- d) Em caso de uso acessório de equipamentos (freezers, geladeiras, armários etc.) será preenchido pelo produtor Termo de Compromisso_equipamentos (Feira 2a) para autorização da AAO.
- e) Em caso de eventual dano nas bancas, os respectivos usuários arcarão com os prejuízos causados ao titular (proprietário).



REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR ORGÂNICO

Parágrafo único: Todo o processo de manutenção e ocupação das bancas será organizado, conduzido e determinado pela AAO.

Artigo 24: Banca Coletiva. A Banca Coletiva de Produtos Orgânicos destina-se a viabilizar a entrada de novos produtos orgânicos certificados, que não são produzidos pelos agricultores da AAO. Tem como principal finalidade atender à demanda do consumidor na diversidade e quantidade de produtos, além de contemplar produtores que eventualmente não possam vir fazer a Feira diretamente.

Parágrafo único: Esta modalidade de Banca tem contrato firmado diretamente com a AAO.

Artigo 25: Banca Rotativa. Institui-se a modalidade de “banca rotativa” com a finalidade de suprir a FEPO e seus consumidores com produtos sazonais orgânicos certificados que não estejam sendo oferecidos pelos demais participantes, ou na quantidade para atender às demandas das Feiras, no mesmo período.

Poderão participar produtores ou grupo de produtores, mesmo que não sejam Feirantes regulares da Feiras existentes;

Parágrafo único: A cessão do espaço e o período de permanência da banca rotativa serão por tempo determinado, estabelecidos previamente pela AAO.

CAPÍTULO X – DA PUBLICIDADE NA FEPO PELOS PARTICIPANTES

Artigo 26: A realização de publicidade na FEPO deverá observar as seguintes regras:

- a) Será permitido apenas 1 (um) cartaz ou banner nas bancas de cada produtor, padronizado no tamanho A3, no formulário padrão (**FEIRA 8**), de acordo com as determinações constantes na Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007, com a devida autorização por escrito da AAO;
- b) Será permitida a distribuição de folder, flyers ou folhetos de propaganda dos produtores e produtos comercializados na Feira;
- c) É vedado na FEPO gritar, utilizar elementos sonoros (música, jingles) e imagens para propagandear qualquer produto à venda;
- d) É vedado na FEPO fazer abordagem ostensiva aos consumidores.



REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR ORGÂNICO

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27: O rateio mensal das despesas com a FEPO é gerenciado pela AAO e sofrerá reajuste anual, no mês de abril, de acordo com o índice de inflação médio do INPC, FIPE e IGPM.

Artigo 28: É proibido o uso de qualquer tipo de sacolas plásticas na FEPO, incluindo, mas não se limitando, àquelas as fabricadas com derivados de petróleo e as oxibiodegradáveis.

Artigo 29: Para que as feiras nos períodos de Festas Natalinas e de Ano Novo continuem atendendo à demanda dos consumidores, a AAO receberá antecipadamente durante o mês de novembro a programação prévia de cada feirante da FEPO, **especialmente relativa ao período entre os dias 20 de dezembro do corrente e 6 de janeiro do próximo ano**, mantendo a presença mínima de 50% dos feirantes. Caso não atinja esta porcentagem, a AAO fará sorteio dos demais para atingir a quantidade pretendida.

Artigo 30: O fornecimento de luz e água é de exclusiva atribuição legal e de responsabilidade do Estado, pelos órgãos estatais competentes e suas concessionárias, isentando-se totalmente a AAO de quaisquer quedas de energia ou não fornecimento de luz, água, ou outras ocorrências a estas relacionadas.

CAPÍTULO XII – COMISSÃO DA FEIRA

Artigo 31: A **Comissão da Feira** é uma instância de gestão da AAO, encarregada de acompanhar o cotidiano das feiras, receber contribuições e emendas do “Grupo Feira” a este Regulamento Interno, assessorar a Diretoria Técnica da AAO e participar das reuniões, sempre se baseando neste Regulamento.

Parágrafo único: A AAO deverá solicitar ao grupo de Participantes, aqui denominado “Grupo Feira”, a indicação de seu representante para participar na Comissão de Feira.



REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR ORGÂNICO

Artigo 32: A Comissão de Feira será formada por:

- a) 3 (três) representantes do “Grupo Feira” (terça, sábado e domingo);
- b) 1 (um) representante da AAO.

Artigo 33: O “Grupo Feira” deverá designar seus representantes para fazer parte da Comissão de Feira, renovável a cada 2 (dois) anos e deverá encaminhar a essa Comissão, sugestões de ações de aprimoramentos quanto à ética, à qualidade dos produtos, técnicas de produção, análise de custos, incorporação do espírito associativista e de preservação ambiental.

CAPÍTULO XIII – FUNDO DOS PRODUTORES

Artigo 34: O Fundo dos Produtores é formado pelos seguintes recursos:

- a) 12% da arrecadação de custeio da Feira arrecadado pela AAO, quinzenalmente. (reajustável anualmente de acordo com o índice de inflação médio do INPC, Fipe e IGPM);
- b) Multas geradas por não conformidades cometidas por Participantes da Feira, documentadas em inspeções e auditorias da AAO.
- c) Contribuição mensal para a manutenção do Galpão, conforme acordo firmado com SMA;
- d) Contribuição mensal para limpeza do galpão, conforme a quantidade de Sábados e Terças-feiras no mês.

Artigo 35: Os recursos do Fundo dos Produtores têm por finalidade:

- a) Custeio dos materiais de limpeza e mão-de-obra para lavagem e manutenção geral do galpão;
- b) Custeio de investimentos diretos com reformas no galpão;
- c) Custeio de eventuais custos em procedimento de verificação de denúncias de não conformidades nos produtos orgânicos comercializados na FEPO.

Artigo 36: Os procedimentos para retirada dos recursos do Fundo dos Produtores atenderão integralmente aos itens 1, 2 e 3 seguintes junto à Diretoria Financeira da AAO:



REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR ORGÂNICO

1. Prestação de serviços:

As etapas abaixo deverão ser cumpridas sucessiva e cumulativamente:

- a) Comprovação por escrito da apresentação da proposta e dos orçamentos (mínimo de 3, atualizados, do objeto da referida proposta) junto aos produtores/feirantes da FEPO e consequente aprovação dos mesmos, mediante lista nominal (nome e assinatura, sem ser rubrica) da maioria absoluta (50% mais um do total de produtores/feirantes participantes da FEPO), datada, expressamente anuindo à proposta e ao orçamento vencedor, com justificativa;
- b) Comprovação de emissão de nota fiscal pelo prestador de serviço/fornecedor de produto do orçamento vencedor para a execução da referida proposta;
- c) Comprovação de elaboração e firmamento de contrato juridicamente legal entre as partes envolvidas, que deverá obrigatoriamente constar, entre outros:
 1. dados completos do prestador de serviço e/ou fornecedor (CNPJ, endereço, responsável);
 2. Itens ou serviços a serem executados, com detalhamento e descrição de marcas, produtos e suas especificações;
Prazo de entrega/execução do serviço ou produto objeto do contrato;
 3. Valores e condições de pagamento;
 4. Termos e condições de descumprimento, total ou parcial, do contrato de prestação de serviços/fornecimento de produtos.

Parágrafo primeiro: Estando todas as etapas descritas acima cumpridas, a Diretoria Financeira da AAO dará prosseguimento à análise do pedido de retirada, podendo a seu critério solicitar mais informações que forem necessárias.

Após, poderá autorizar a liberação dos recursos do Fundo, nos termos do contrato em questão.

2. Compra de materiais emergenciais.

Os materiais emergenciais serão adquiridos a critério da AAO, com obrigatória comprovação fiscal e farão parte da prestação de contas bimestral de que trata o art. 37.



REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR ORGÂNICO

3. Compra de materiais não emergenciais.

Os materiais não emergenciais terão sua aquisição condicionada à prévia análise da Comissão de Feira, com obrigatória comprovação fiscal e farão parte da prestação de contas bimestral de que trata o art. 37.

Artigo 37: A prestação de contas do Fundo de Produtores é obrigatória e bimestral, realizada em conjunto pela Comissão de Feira e representante da AAO junto à Diretoria Financeira da AAO, por meio de planilha atualizada, registrando-se, mas não se limitando, a todos os movimentos financeiros, custeios e investimentos efetivados no período.

Parágrafo único: O gerenciamento do Fundo de Produtores ficará a cargo conjunto da Comissão de Feira e de representante da AAO.

CAPÍTULO XIV – DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES REGULAMENTOS

Artigo 38: Constituem como parte integrante deste instrumento os seguintes documentos:

Feira 1 – Solicitação de Adesão à Feira.

Feira 2 – Termo de Compromisso.

Feira 2A – Termo de Compromisso_equipamentos.

Feira 3 – Romaneio de Entrada (Modelo Novo).

Feira 3A – Autorização para confecção de romaneio.

Feira 3B – Romaneio com Produtos de Terceiros aprovados pela AAO.

Feira 4 – Declaração de Intenção de Venda (DIV) para produtos de terceiros.

Feira 5 – Informe de Produtos de Terceiros.

Feira 6 – Solicitação para ampliação de banca.

Feira 7 – Placa de preços para plastificação.

Feira 7A – Placa de preços para plastificação.

Feira 8 – Banner de identificação.

Relatório/Check-list Inspeção.



REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR ORGÂNICO

CAPÍTULO XV – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 39: Nenhuma disposição deste Regulamento Interno poderá ser interpretada como:
(a) outorga de poderes ou autoridade a uma parte para representar ou por qualquer forma obrigar a outra parte ou ainda liberar terceiros de obrigações para com essa outra parte; ou
(b) de modo a estabelecer qualquer vínculo empregatício entre as partes.

Artigo 40: Os casos omissos deste Regulamento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo a esta dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 41: Este Regulamento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 42: Este Regulamento Interno tem prazo de vigência indeterminado.